Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 429/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12343/2019
PROTOCOLO	: 2006104
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: ARION AISLAN DE SOUSA
INTERESSADA	: C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
VALOR	: R$ 470.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE TIRAS E AGULHAS PARA GLICEMIA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório que evidencia a correta realização dos atos administrativos relativos ao certame, de acordo com a legislação pertinente, e a presença dos documentos exigidos é declarado regular; assim como a formalização da ata de registro de preços dele decorrente, que apresenta as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 17 a 20 de agosto de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 210/2019 – e da formalização da Ata de Registro n. 131/2019, realizado pelo Município de Nova Andradina, por meio do Fundo Municipal de Saúde, tendo como promitente contratante a empresa C. Lemos - Distribuidora Hospitalar Ltda.

Campo Grande, 20 de agosto de 2020.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório – Pregão Presencial n. 210/2019 – e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 131/2019 -, realizado pelo Município de Nova Andradina, por meio do Fundo Municipal de Saúde, tendo como promitente contratante a empresa C. Lemos - Distribuidora Hospitalar Ltda., visando à eventual aquisição de tiras e agulhas para glicemia, para atender através da Secretaria Municipal de Saúde as necessidades da população usuária do SUS no tratamento e controle de diabetes, no valor inicial da contratação de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

Na análise técnica (ANÁLISE ANA - DFS - 5977/2020 – *f.336/341)* a Divisão de Fiscalização de Saúde concluiu pela regularidade do processo licitatório e da formalização da ata de registro.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo e o representante do *parquet*, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório e da formalização da ata, conforme parecer acostado às *f.343 (*PARECER PAR - 2ª PRC - 6788/2020).

Por fim os autos vieram conclusos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do processo licitatório – Pregão Presencial n. 210/2019 – e a formalização da Ata de Registro n. 131/2019 -, realizado pelo Município de Nova Andradina, por meio do Fundo Municipal de Saúde, tendo como promitente contratante a empresa C. Lemos - Distribuidora Hospitalar Ltda.

2.1. Do processo licitatório – Pregão Presencial n. 210/2019.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e

habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente de acordo com os documentos exigidos pelo *Item 7.1, B. do Anexo VI da Resolução n. 88/2018.*

2.2. Da formalização da Ata de Registros de Preços n. 131/2019.

A Ata de Registro de Preços n.131/2019 (*f.285/293 dos autos*) apresenta as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 21/10/2019 (*f. 294/295)*.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório – Pregão Presencial n. 210/2019 – e da formalização da Ata de Registro n. 131/2019, realizado pelo Município de Nova Andradina, por meio do Fundo Municipal de Saúde, tendo como promitente contratante a empresa C. Lemos - Distribuidora Hospitalar Ltda. , de acordo com o previsto nas leis 10.520/02 e 8.666/1993 e o Decreto Municipal n. 702/2006.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 20 de agosto de 2020.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

BFJV/DSSM